

LEI MUNICIPAL n° 3.609/2022

*Altera e dá nova Redação ao Artigo 242 da Lei Municipal n° 3.437/2019
- Que Estabelece o Código Tributário do Município, e dá Outras
Providências.*

CLAUDIOMIRO VERGUTZ, Prefeito Municipal de Selbach-RS em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Municipal n° 011/2022, e o mesmo sanciona e promulga a presente Lei.

Art. 1º - Altera e dá nova redação ao artigo 242 da Lei Municipal n° 3.437/2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo - 242. O parcelamento do crédito tributário inscrito em dívida ativa, ou em Execução Fiscal será promovido da seguinte forma:

I - de uma só vez quando o valor por parcela mensal for inferior a vinte (20) URM.

II - em até trinta e seis (36) parcelas mensais, fixas e sucessivas.

§ 1º - nas hipóteses previstas nos incisos I e II deste artigo, nenhuma das parcelas poderá ser inferior a vinte (20) URM.

§2º - O atraso de três parcelas consecutivas ou cinco intercaladas no parcelamento levará ao protesto das parcelas em atraso.

§3º - Fica vedado o reparcelamento.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de fevereiro de 2022.

CLAUDIOMIRO VERGUTZ
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 07.02.2022

Kátia Michele Passinato
Secretária de Administração,
Fazenda e Planejamento

Elaboração da minuta e visto:

Renan Pedro Knob
OAB-RS 84.781
Assessor Jurídico